

DELIBERAÇÃO Nº 077/2023 | CEAS/PR

O **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR**, reunido extraordinariamente na data de 14 de dezembro de 2023, no uso de suas atribuições regimentais, **CONSIDERANDO** a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS – Lei Federal n.º 8.742 de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 6.307 de 14 de dezembro de 2007 e Deliberação n.º 45 de 12 de julho de 2013 do CEAS/PR, ambos que dispõem sobre os benefícios eventuais que trata o artigo 22 da Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO os Serviços de Acolhimento de Pessoas com Deficiência e Pessoas Idosas de que trata a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais aprovada pela Resolução n.º 109 de 11 de novembro de 2009 do CNAS;

CONSIDERANDO a Deliberação n.º 024/2023 do CEAS/PR que aprova o aporte de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social para celebração do Termo de Colaboração com a instituição Recanto do Tarumã – Socorro dos Necessitados;

CONSIDERANDO a Deliberação n.º 025/2023 do CEAS/PR que aprova o aporte de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social para elaboração de novo Termo de Colaboração com a instituição Ação Social do Paraná – Asilo São Vicente de Paulo;

CONSIDERANDO a Deliberação n.º 036/2023 do CEAS/PR que aprova o aporte de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social para formalização de Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Curitiba;

CONSIDERANDO a Deliberação n.º 061/2023 do CEAS/PR que aprova aporte de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social para aditamento de Termo de Colaboração com a organização da sociedade civil Pequeno Cotoleto do Paraná Dom Orione;

CONSIDERANDO o Panorama dos Acolhimentos Institucionais de Pessoas com Deficiência e Pessoas Idosas em 2023, apresentado na Reunião Extraordinária de Dezembro de 2023 do CEAS/PR,

DELIBERA

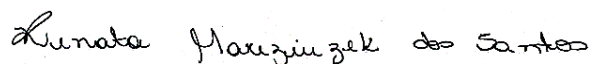
Art. 1º Pela aprovação que a Secretaria de Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, através da Coordenação da Política da Assistência Social – CPAS e Divisão de Proteção Social Especial – DPSE realize o gerenciamento das vagas de acolhimento provenientes dos Termos de Colaboração, acolhimento por meio de repasse fundo a fundo e atendimento de ordens judiciais para acolhimento de pessoas com deficiência e pessoas idosas com ou sem deficiência.

Parágrafo Único. As alterações de metas ou cumprimento de determinações judiciais com recursos do FEAS serão levadas ao CEAS na plenária posterior para conhecimento.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de novembro de 2023.

PUBLIQUE-SE



Renata Mareziuzek dos Santos
Presidente do CEAS/PR



Adrianis Galdino da Silva Junior
Vice-Presidente do CEAS/PR